

# 2018

## Pauta da 47ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2017/2018**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**19/11/2018**



## PAUTA

**47ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/11/2018, DA**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

) *Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) *Leitura Bíblica:*

Convidado para a Sessão:

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 46/2018, de 06/11/2018.

Leitura da Mensagem de Lei nº 28/2018, oriunda do Executivo Municipal que encaminha **Projeto de Lei nº 76/2018**, que: “Dispõe sobre a utilização, pelo município, dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de Agosto de 2015, e dá outras providências.”

Leitura do Ofício GP nº 149/2018, de 12/11/2018, encaminha cópia dos balancetes gravadas em DVDs, referentes ao mês de agosto de 2018.

) **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 075/2018**, que: “Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipameri/GO, e dá outras providências”.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2018**, que: “Concede Título de Cidadania Ipamerina” (ao Sr. Paulo Inácio da Silva).
- **Requerimento nº 170/2018** - Em caráter de urgência, que determine ao setor competente que providencie informações sobre a conclusão dos trabalhos realizados pela comissão criada para elaboração do plano de cargos e salários do Poder Executivo Municipal.



## PAUTA

**Convidar a Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 172/2018** - Em caráter de urgência, parceira do Governo do Estado e Executivo Municipal para a melhoria da Iluminação Pública do estacionamento e entrada principal da Universidade do Estado de Goiás-UEG, bem como da Rodovia GO-330, até o Posto Vai e Vem e do Parque Municipal até a Avenida Minas Gerais.

- **Requerimento nº 173/2018** - Em caráter de urgência, que determine ao setor competente que providencie informações sobre as áreas, constantes das Leis Municipais nºs 3.123/2017 e 3.124/2017, que autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel, com o propósito de obter recursos para fazer investimentos.

- **Requerimento nº 174/2018** - Em caráter de urgência, melhoria da rede distribuidora de água dentro do perímetro do Cemitério Municipal “Santa Catarina”.

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 171/2018** - A extinção de cargos comissionados de gerência na Administração Pública.

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2018**, que “Concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (a Ercília Peixoto de Moraes).

**Convidar o Vereador Alan César para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 175** - Em caráter de urgência, operação tapa-buracos, em todo o Distrito de Domiciano Ribeiro;

- **Requerimento nº 176** - Em caráter de urgência, a substituição de lâmpadas e reparos na iluminação Pública, em todo o Distrito de Domiciano Ribeiro.



## PAUTA

**Convidar o Vereador Ricardo para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 074/2018**, que: “Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.”

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 2. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 73/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre os benefícios fiscais para empreendimentos habitacionais de Interesse Social incluídos no Programa ‘**Minha Casa Minha Vida**’ – Ipameri e dá outras providências.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 072/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoria a abertura de crédito de natureza especial ao orçamento de 2018, na forma que especifica e dá outras providências.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados, de acordo com art. 129, do RI.**

### 3. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de novembro: **19, 20 e 27** às 14h.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2018

# PAUTA



Feliz dia internacional  
do Homem



19/11 Dia Internacional do Homem

### Para meditar

“Assim como uma gota de veneno compromete um balde inteiro, também a mentira, por menor que seja, estraga toda a nossa vida”.

(Mahatma Gandhi)

19 de novembro – “Dia da Bandeira e Dia Internacional do Homem”.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 028/2018 IPAMERI, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

EXMO. SR.:  
JÂNIO PACHECO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "dispõe sobre a utilização, pelo Município, dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a Lei Complementar de nº.: 151/2015, e dá outras providências".

A medida proposta destina-se a possibilitar a aplicação no Município das disposições instituídas pela Lei Complementar nº.: 151/2015, que altera a Lei Complementar nº 148/2014, as quais versam sobre a utilização, pela União, Estados e Municípios, de recursos financeiros decorrentes de depósitos judiciais e administrativos.

Neste sentido, a medida ora proposta pretende criar um Fundo de Reserva de 30% dos referidos depósitos, como exige a supracitada Lei Complementar federal, de modo a permitir o repasse ao Município dos 70% restantes.

Como estabelece a LC 151/15, os recursos financeiros serão aportados exclusivamente em:

- a) Precatórios judiciais de qualquer natureza;
- b) Dívida pública fundada, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;
- c) Despesas de capital, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;
- d) Recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município;

PROTÓCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 14/11/2018 às 14:56



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida, nos termos do caput do art. 3º da Lei Complementar de N.º: 151/2015, para constituição de Fundo Garantidor de PPP's ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no projeto de lei.

Finalmente, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 076/2018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a utilização pelo município, dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a Lei Complementar Federal nº.: 151, de 5 de agosto de 2015, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores de depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Ipameri for parte, existentes ou efetuados em instituição financeira oficial contratada pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, deverão ser transferidos para o Tesouro Municipal, nos termos disciplinados por esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao saldo e respectivos acessórios, existentes em contas da instituição financeira oficial contratada pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás; bem como aos novos depósitos efetuados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** - A instituição financeira oficial contratada pelo Poder Judiciário do Estado transferirá para a conta única do Tesouro do Município o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º, bem como os respectivos acessórios.

**§ 1º** - Para implantação do disposto no caput deste artigo, fica instituído fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do Município, observados os demais termos desta Lei.

**§ 2º** - O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro do Município, constituirá fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

**§ 3º** - Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto e 2015.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

§ 4º - A instituição financeira oficial contratada pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás deverá tratar de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 5º - O fundo de reserva será gerido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através de instituição financeira oficial contratada ou conveniada, na forma da legislação vigente.

§ 6º - Compete à instituição financeira oficial, na gestão do fundo de reserva de que trata este artigo, manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º - A habilitação do Município para transferências referidas no art. 2º é condicionada à apresentação ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção de fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro do Município, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva, de valores correspondentes à parcelas de depósitos judiciais ou administrativos, a ser mantida na instituição financeira, nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para os fins do disposto esta Lei;

IV - a recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito horas) após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Para identificação dos depósitos, cabe ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**Art. 4º** - A constituição do fundo de reserva e a transferência da parcela dos depósitos judiciais e administrativos, acumulados até a data de publicação desta Lei, conforme dispõe o art. 2º, serão realizadas pela instituição financeira no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do termo de compromisso a que se refere o art. 3º desta Lei.

**§ 1º** - Realizada a transferência de que trata o caput deste artigo, os repasses subsequentes serão efetuados em até (dez) dias após a data de cada depósito.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, a instituição financeira deverá transferir a parcela do depósito acrescida da taxa referencial do Selic para títulos federais mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

**§ 3º** - A instituição financeira oficial deverá disponibilizar ao Município, diariamente, extratos com movimentação de depósitos judiciais ou administrativos, indicando saques efetuados, novos depósitos, rendimentos e o saldo do fundo de reserva, apontando eventual insuficiência.

**Art. 5º** - Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao fundo de reserva, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - Precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - Dívida pública fundada, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - Recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do fundo de previdência referente ao regime próprio.

**Parágrafo Único** - Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 2º desta Lei, para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**Art. 6º** - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II, tornar-se inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do art. 2º, o Município deverá ser notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 3º desta Lei.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º - Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 7º** - Nos casos em que o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do art. 2º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso IV do art. 3º, o Município poderá ser excluído da sistemática de que trata esta Lei.

**Art. 8º** - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 2º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

§ 1º - O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 2º - Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

**Art. 9º** - O Poder Executivo estabelecerá regras de procedimentos necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento vigente, destinados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

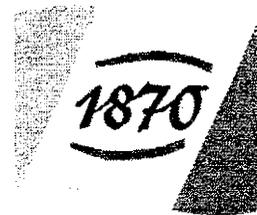
**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº.: 149/2018

IPAMERI, 12 de Novembro de 2018.

EXMA. SR.  
JANIO PACHECO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de agosto/2018, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ORGAO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri – FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,

  
**FABRÍCIO A. DE ARAÚJO SILVA**  
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 12 de novembro de 2018.

Assinatura por extenso: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

PROTOCOLADO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 13/11/2018 às 12:15



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 075/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipameri/GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte no âmbito da Câmara Municipal de Ipameri são regulamentados por esta lei.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta lei, consideram-se oficiais os veículos automotores próprios, cedidos ou locados pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

**Art. 3º** - Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículo de representação oficial;
- II - veículo de serviço comum.

**Art. 4º** - O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente, para o transporte:

- I – do Presidente da Câmara, em atividade de representação do Poder Legislativo Municipal;
- II – de vereadores, para atividades de caráter institucional, devidamente comprovadas, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;
- III – dos servidores efetivos e comissionados, no estrito cumprimento de suas funções;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**IV** – dos prestadores de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

**V** – de autoridades em visita oficial à Câmara Municipal;

**VI** – dos documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O veículo de serviço comum será utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

**DA MANUTENÇÃO E DO ABASTECIMENTO  
DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 6º** - Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal observará o que segue:

**§1º** - O controle de abastecimento será realizado através do Relatório de Consumo do Veículo, em conformidade com o Anexo I, cabendo o seu registro ao Controle Interno, que o fará com base nas informações fornecidas pelos condutores dos veículos.

**§2º** - são responsáveis para autorizar o abastecimento dos veículos:

**I** – o Presidente;

**II** – o motorista efetivo e;

**III** – o Diretor Geral.

**Art. 7º** - Quando houver necessidade de pagamento de despesas com viagem relativas a estacionamento e pedágio, o condutor deverá apresentar o comprovante de pagamento, para ser feito o ressarcimento, em conformidade com o disposto no art. 79, do Regimento Interno.

**Art. 8º** - Para a comprovação das despesas de combustível e de manutenção de veículo oficial, fora da municipalidade, o condutor exigirá a Nota Fiscal, contendo o nome do condutor, placa do veículo e horário do abastecimento, a ser apresentado, juntamente com o Diário de Bordo.



## **DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 9º** - Os veículos oficiais poderão ser conduzidos, desde que comprovada a habilitação:

**I** - pelo motorista efetivo da Câmara Municipal;

**II** - pelo Diretor Geral da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

**III** - pelo Presidente ou pelo vice-presidente da Câmara Municipal;

**IV** - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste;

**V** - por servidor efetivo, habilitado e devidamente autorizado pelo presidente, quando houver insuficiência de servidor ocupantes do cargo de Motorista.

**Art. 10** - O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 5:00 horas às 22:00 horas.

**Parágrafo Único** - Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os veículos oficiais circularão somente, com autorização do presidente, após análise da necessidade, em função das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, ou, ainda, em função de sua manutenção.

## **DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 11** - O controle de circulação de veículo oficial da Câmara Municipal ou durante a realização de viagem será feito pelo condutor, por meio do Registro Diário de Bordo do veículo, no qual constará:

**I** – nome completo do condutor;

**II** – número da CNH;

**III** – data do abastecimento, quantidade, tipo de combustível e valor;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**IV** – local de destino;

**VI** – quilometragem de saída;

**VII** – quilometragem de chegada;

**VIII** – finalidade do deslocamento;

**IX** – ocorrências do veículo;

**X** – quantidade de pessoas conduzidas e identificação individual de cada passageiro.

**Art. 12** - A solicitação de veículos deverá ser feita ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

**Art. 13** - É vedado:

**I** - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara;

**II** - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa;

**III** - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

**IV** - o uso de placas não oficial em veículos oficiais ou de placa em veículo particular;

**V** - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do Presidente da Câmara Municipal

**VI** - o uso de veículo oficial sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

**VII** - o uso de veículo oficial sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**VIII** - o uso de veículo oficial sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

**IX** - o uso de veículo oficial não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado.

**X** - o uso de veículo oficial sem autorização da Presidência, durante o horário de trabalho;

**XI** - ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

**XII** - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

**XIII** - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

**XV** - o uso de veículo oficial nos dias em que ocorrer sessões ordinárias, previamente agendada;

**XVI** - o uso de veículo oficial, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

**XVII** - o uso de veículo oficial com o deslocamento para destino diverso do que foi informado no requerimento.

**Art. 14** - Os veículos oficiais deverão:

**I** - ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

**II** - ter identificação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.008/2015.

**Art. 15** - Os veículos oficiais serão guardados:

**I** - no estacionamento da Câmara Municipal de Ipameri;

**II** - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

**DOS DEVERES DO  
CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 16** - São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

**I** - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

**II** - respeitar as leis de trânsito;

**III** - não ceder a direção a terceiros, exceto em caso de emergência;

**IV** - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade;

**V** - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável, qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

**VI** - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

**VII** - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

**XIII** - o condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações, danos e avarias causadas aos veículos, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso, mediante apuração por meio de processo administrativo.

**§1º** - Considera-se mau uso aquele que é impróprio ou excessivo, sendo que danos comuns decorridos do uso regular do veículo, como pequenos arranhões ou amassados, não serão entendidos como mau uso.

**§2º** - O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** – Fica, terminantemente, proibida a utilização do veículo aos finais de semana e feriados oficiais, exceto com a autorização prévia do Presidente, exclusivamente, em serviço.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 20** – Fica, terminantemente, proibido utilizar, ceder, permitir ou facilitar a utilização de qualquer veículo e servidores públicos em proveito particular.

**Art. 21** – Fica, terminantemente, proibido utilizar, ceder, permitir ou facilitar a utilização por terceiros de veículos ou serviços ao Poder Legislativo, independentemente da espécie de vínculo (contratual, locação, prestação de serviços, dentre outros).

**Art. 22** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

***Jânio Pacheco***  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**ANEXO I**

Nr  
ordem: 00001

**DIÁRIO DE BORDO**

Data:	Motorista:	CNH:	Requisitante/Cargo/Função:

Data da Saída:	Hora da Saída:	Km inicial (hodômetro):	Data da Chegada:	Hora da Chegada:	Km final (hodômetro):

Data Abastecimento	Quantidade:	Tipo de combustível:	Valor (R\$):	Obs:

Destino:	Órgão/Departamento/Entidade:	Qdt de pessoas:	Motivo da Viagem:

Nome do passageiro:	Cargo/Função:	Obs:

Ocorrências:

--

Ipameri-GO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Motorista  
CPF nº

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

**Jânio Pacheco**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **PAULO INÁCIO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

*Jânio Pacheco*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 170/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Em caráter de urgência, que determine ao setor competente que providencie informações sobre a conclusão dos trabalhos realizados pela comissão criada para elaboração do plano de cargos e salários do Poder Executivo Municipal.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação, contida no Ofício nº 051/2018, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Ipameri - SINDIPAMERI.

De acordo com as informações do próprio órgão, a comissão criada para esse fim, concluiu os trabalhos sem, até a presente data, apresentação os resultados aos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

*Jânio Pacheco*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 172/2018**

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS** e ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, parceira do Governo do Estado e Executivo Municipal para a melhoria da Iluminação Pública do estacionamento e entrada principal da Universidade do Estado de Goiás-UEG, bem como da Rodovia GO-330, até o Posto Vai e Vem e do Parque Municipal até a Avenida Minas Gerais.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação de estudantes e servidores da Universidade do Estado de Goiás – UEG, devido à ausência de iluminação que põe em risco à segurança naquela colenda unidade educacional. Situação está que possibilitou, recentemente a ocorrência do crime de tentativa de estupro, ocorrido naquela localidade.

Para tanto, em decorrência deste fato, a iluminação pública do trajeto se encontra bastante prejudicada e caótica, trazendo risco a todos os moradores, estudantes e transeuntes da região.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis, para a aprovação dessa matéria que é de grande importância para a segurança da nossa comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



---

**REQUERIMENTO Nº 173/2018**

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, que determine ao setor competente providências para informar sobre as áreas, constantes das Leis Municipais nºs 3.123/2017 e 3.124/2017, que autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel, com o propósito de obter recursos para realização de investimentos.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como objetivo atender à reivindicação da nossa comunidade, haja vista que foram autorizadas as desafetações e, posterior, alienações para a elaboração de competente processo licitatório. Não obstante, as motivações das alienações dos citados imóveis foram decorrentes do Poder Executivo Municipal ter a necessidade de fazer investimentos, que trariam inúmeros benefícios; não apenas para a administração, no que tange à parte financeira, vez que os recursos obtidos com a alienação serão revertidos para a obra de infraestrutura no município.

Diante disso, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição, para que o prazo legal possamos obter essas informações.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

*Luisa Pires Caixeta Silva*  
Vereadora *Luísa da Auto Escola*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 174/2018**

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Em caráter de urgência, melhoria da rede distribuidora de água dentro do perímetro do Cemitério Municipal “Santa Catarina”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 149/2013, da lavra da Vereadora Mara Ney, que visa providências necessárias para eliminar os transtornos causados pelas precárias condições no fornecimento (interno) de água. A tubulação existente é antiga, de pequena polegada e insuficiente para encher as caixas d’água, bem como manter a limpeza dos túmulos e manutenção da flora.

Importante ressaltar que a SANEAGO instalou uma rede com maior capacidade de vazão, estando à mesma localizada próxima ao portão de entrada, podendo ser imediatamente tomadas às providências para sua distribuição interna.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis, para a aprovação dessa matéria que é de grande importância para todos os Ipamerinos.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



## **REQUERIMENTO Nº 171/2018**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

### **A extinção dos cargos comissionados de gerência na Administração Pública Municipal.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo atender à reivindicação da nossa população, visto que os referidos cargos oneram os cofres públicos, elevando os gastos públicos com pessoal, sem significar melhoria dos serviços públicos.

Após colher inúmeras informações, documentos e relatos a respeito da quantidade e natureza das atribuições de cargos comissionados de gerência no âmbito do Poder Executivo Municipal, chegou-se a uma conclusão: devido à crise econômica e o aumento de despesas, a melhor forma será também a extinção desses cargos criados e existentes na Prefeitura Municipal de Ipameri.

Por se tratar de iniciativa de grande importância para a população, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

*Alisson Rosa*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Concede Medalha Legislativa de  
Honra ao Mérito.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” a **ERCILIA PEIXOTO DE MORAIS**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

*Alisson Rosa*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 175/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, operação tapa-buracos, em todo o Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como intento atender à reivindicação dos moradores da nossa comunidade, no sentido para melhorar as condições de trafegabilidade, que se encontram com a pavimentação comprometida, dificultando, de igual forma, a mobilidade urbana.

É por esse motivo que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento, que é de extrema importância para o nosso Distrito.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

**Alan César Rodrigues**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ 36.827.103/0001-77

**GABINETE DO VEREADOR ALAN CÉZAR**

---

**REQUERIMENTO Nº 176/2018**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, a substituição de lâmpadas e reparos na iluminação Pública, em todo o Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência, tem como objetivo reiterar os Requerimentos nºs 124/2018, 102/2018, 109/2017, 48/2016, de minha lavra, que atende reivindicação da nossa comunidade, visto que, a iluminação pública está deficitária em grande parte das ruas do nosso Distrito.

Para tanto, em decorrência deste fato, a iluminação pública do nosso Distrito se encontra bastante prejudicada e caótica, trazendo risco a todos os moradores e transeuntes da região.

Assim, venho requerer novamente a aprovação dos nobres colegas, para que sejam executados os serviços de manutenção da iluminação pública, como forma de resguardar a segurança e tranquilidade do local.

**SALA DE SESSÕES**, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

*Alan Cezar Rodrigues*  
*Vereador*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – **COMPOD** do Município de Ipameri, Estado de Goiás, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§1º** - Ao **COMPOD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§2º** - O **COMPOD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - **SISNAD**, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**§ 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**II** - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou

---



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

---

perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**II** - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – **SENAD** e o Ministério da Justiça – MJ.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ipameri - **COMPOD**:

**I** - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - **PROMPD**, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

**II** - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

**III** - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**IV** - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

**V** - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

---



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**VI** - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e

fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

**VII** - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

**VIII** - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

**IX** - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

**X** - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

**XI** - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XII** - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

**XIII** - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

---



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**XIV** - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XV** - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

**XVI** - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

**XVII** - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XVIII** - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

**XIX** - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMPD**;

**XX** - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

**XXI** - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

**XXII** - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

**XXIII** - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

**§1º** - O **COMPOD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

**§2º** - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o **COMPOD**, por meio da remessa

---



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - **SENAD**, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** - O **COMPOD** será integrado por 17 (dezesete) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade (o quantitativo de membros poderá ser alterado de acordo com a realidade de cada município):

**I** – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

**a)** 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo 01 (um) do Distrito de Domiciano Ribeiro;

**b)** 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo 01 (um) do Distrito de Domiciano Ribeiro;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Ação Social ou congêneres;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude ou congêneres.

**e)** 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ipameri.

**II** – 05 (cinco) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

**a)** 01 (um) representante da Polícia Militar;

**b)** 01 (um) representante da Polícia Civil;

**c)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**d)** 01 (um) representante da OAB;

**e)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança - **CONSEG**;

---



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, indicadas pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante de Universidades;
- b) 01 (um) representante da Loja Maçônica;
- c) 02 (dois) representante das Entidades religiosas locais;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial – ACIIPA.

§1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do **COMPOD** serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art. 4º** - O **COMPOD** fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê FUMPOD.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 6º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – **FUMPOD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMPD** (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

---



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 7º** - O **FUMPOD** ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMPOD**.

**Art. 8º** - Constituição receitas do **FUMPOD**:

**I** - dotações orçamentárias próprias do Município;

**II** - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**III** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

**IV** - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

**V** - doações em espécie feitas diretamente ao **FUMPOD**;

**VI** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – **FUMPOD**.

**Art. 9º** - Os recursos do **FUMPOD** serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

**II** - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

**III** - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

**IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o **COMPOD**.

---



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Os membros do **COMPOD** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 11** - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 12** - O **COMPOD** prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Goiás.

**Art. 13** - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipameri-GO serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

**Art. 14** - O **COMPOD** poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Executivo Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**§1º** - Se o Chefe do Executivo Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 45 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do **COMPOD** os motivos do veto;

---



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**§2º** - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

**§3º** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Executivo Municipal importará em homologação.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, porém, revogando a Lei Municipal nº 2.156/2001.

**SALA DA SESSÕES**, aos 13 de dias do mês de novembro de 2018.

**Ricardo de Oliveira Carneiro**

Vereador

---



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria, tem como objetivo precípuo criar políticas públicas antidrogas, bem como no cumprimento da parceria da UVEGO e Ministério Público do Estado de Goiás, baseando-se em que a municipalidade possui a obrigação de dar a contribuição à causa Antidrogas, levando-se em consideração o crescente número de consumo de drogas em nosso país.

Como bem sabe, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo, fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e os Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas, mediante uma atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

Nosso Município não pode se manter à margem dessas iniciativas. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do Município de Ipameri não podemos ignorar a História. Não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à

---



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

vulnerabilidade às drogas a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos temos a obrigação de dar a nossa contribuição à causa sobre drogas.

Assim, nosso Município deve organizar seus esforços e iniciativas visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

Diante de todo o exposto peço à apreciação e aprovação dos nobres pares, a presente propositura.

**SALA DA SESSÕES**, aos 13 de dias do mês de novembro de 2018.

**Ricardo de Oliveira Carneiro**

Vereador

---